



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 36/91

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação Religiosa Comunidade Cristã de Pato Branco.

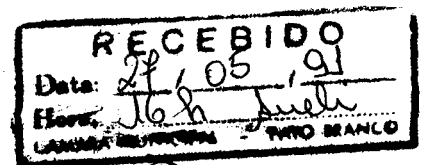
Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA COMUNIDADE CRISTÃ DE PATO BRANCO, com sede nesta cidade.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, um relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

GERMANO CORONA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

NESTA.

*tirar copia
anexo*

O Vereador que esta subscreve, ELISEO ALBERTO BATISTON, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja submetido ao Plenário o seguinte Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI Nº 36/91.

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação Religiosa Comunidade Cristã de Pato Branco.

ART. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA COMUNIDADE CRISTÃ DE PATO BRANCO, com sede nesta cidade.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 27 de maio de 1.991.


Eliseo Alberto Batiston
Vereador



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 36/91, o Vereador Eliseo Alberto Batiston, busca autorização Plenária para Declarar de Utilidade Pública a Associação Religiosa Comunidade Cristã de Pato Branco.

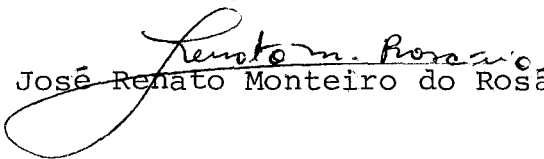
Analisando a presente matéria, entendemos que a mesma preenche os requisitos legais, ou seja:

- a- possui personalidade jurídica há mais de um ano (11 de abril de 1990);
- b- não possui fins lucrativos;
- c- não remunera os membros da diretoria (art. 22 do Estatuto Social);
- d- o Estatuto Social traça os objetivos da Associação.

Diante disso, somos de parecer favorável a sua tramitação normal.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de maio de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosário



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei 36/91

SÚMULA

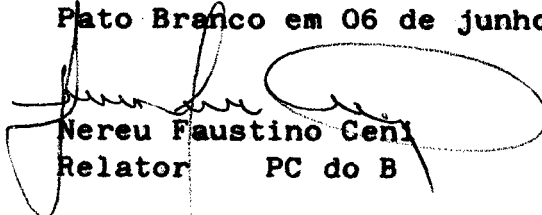
Declara de utilidade pública a Associação Religiosa Comunidade Cristã de Pato Branco.

ANÁLISE

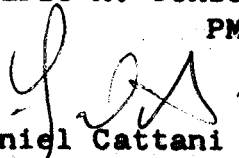
Busca o nobre edil da Associação Religiosa Comunidade Cristã de Pato Branco, Eliseo Batiston, transformar a supra citada em caráter de utilidade pública. Do ponto de vista do mérito da lei, entendemos e buscamos junto aos anais deste Legislativo, não ter nenhum exemplo na comuna patobranquense, que estabeleça tais paralelos, salvo uma ressalva quanto a entidade espírita "Luz e Caridade", que presta serviços, segundo seus estatutos, beneméritos a sociedade.

Entendemos por outro lado, que a emenda proposta pela Comissão de Justiça e Redação, contempla a preocupação nossa da cumplicidade dos dispostos em seus estatutos. Diante dos exposto acima somos de parecer contrário a aprovação da matéria, e aguardamos a regulamentação da matéria para nova apreciação.

É o nosso parecer salvo Maior Juízo.
Pato Branco em 06 de junho de 1991


Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B


Ilario A. Toniolo
PMDB


Daniel Cattani
PDS

e/ voto CONTRA



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 36/91

Súmula: Declara de Utilidade pública a Associação Religiosa Comunidade Cristã de Pato Branco.

P A R E C E R

O Município de Pato Branco não dispõe de Norma disciplinadora do assunto em questão.

Na apreciação de matérias congêneres este Legislativo vem, ultimamente, observando os parâmetros estabelecidos na Lei Estadual nº 6994/78, a qual exige a comprovação dos seguintes requisitos:

- I - que possua personalidade jurídica a mais de um ano;
- II- que esteja em efetivo exercício e sirva desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;
- III-que não remunere a qualquer título os cargos da sua diretoria e que a entidade não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.
- IV- que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promova a educação, a assistência social, ou exerça atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

Fundamentado na postura atualmente adotada pela Câmara Municipal, a declaração de utilidade pública conflitaria com o IV requisito, eis que, as atividades constantes do aludido item não constam do documento constitutivo da associação.

Outrossim, em sendo uma associação cuja finalidade precípua é a profissão de uma crença religiosa específica, resta evidentemente comprometida a exigência do caráter geral ou indiscriminatório.

Entretanto, esta Casa de Leis, à míngua de norma disciplinada própria, reconheceu como de utilidade pública o Centro Espírita Luz e Caridade, entidade cujos fins "em termos" se assemelha à associação objeto do presente Projeto.

Desta forma, enquanto persistir a inexistência da Norma específica no âmbito municipal, entendemos devam ser respeitados os precedentes legislativos, a fim de ser garantido e respeitado o princípio da isonomia.

De outra parte, muito embora não conste dos Estatutos da Associação, é de conhecimento geral, significativas contribuições da Associação no campo social, notadamente, na recuperação de viciados.

Para ser agraciada com a declaração de utilidade pública entendemos deva haver um comprometimento permanente com os trabalhos que, à margem das suas finalidades estatutárias, vem anonimamente realizando.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Assim pois, propomos seja submetida à apreciação do douto Plenário, a seguinte emenda aditiva:

EMENDA ADITIVA:

Inclui um novo artigo ao Projeto de Lei 36/91 com o seguinte teor:

"A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente, ao Chefe do Executivo Municipal, um relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior".

Pelo supra exposto e considerando a emenda acima proposta entendemos a presente matéria em condições legais de seguir a sua regimental tramitação.

É o Parecer, S. M. J.

Daniel Cattani - Relator

Mario Antonio Toniolo

Nereu Faustino Ceni

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA

ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA COMUNIDADE CRISTÃ DE PATO BRANCO

Aos 05(cinco) dias do mes de fevereiro de 1.990(hum mil nove centos e noventa), reuniram-se às 21:00hs, a rua Jorge Lacerda, nº 159 em Pato Branco-PR., as seguintes pessoas maiores e capazes: RUBENS MACEDO COUTINHO, ELIZABETH DE PAULA COUTINHO, ELISEO ALBERTO BATISTON, CLOTILDE INÁCIO BATISTON, JOÃO MARIA ALVES BARBOSA, VALDIR CARDOSO GARCIA, JOÃO BATISTON FILHO, NEUSA CATARINA MOLINETE WOIKOLESKO, MARLENE TARDETTI, e VERA TEREZINHA FERREIRA, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco estado do Paraná. Instalada a sessão, por aclamação dos presentes foi eleito o Pastor Rubens Macedo Coutinho para presidir, o qual aceitou e convidou a mim Marlene Tardetti para secretariá-lo, composta a mesa o senhor presidente expos a Ordem do dia seguinte: a) Criação e constituição de uma Associação Religiosa b) Aprovação dos Estatutos c) Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal; Ato continuo passou a deliberar sobre item "a" expondo que o objetivo da assembleia primordialmente é a aprovação e a constituição de uma Associação Religiosa Missionária e de Assistência Social sem fins lucrativos, de carater biblico e cristão, indenominacional e completamente autonoma, no que foi aprovado por todos os presentes, sendo igualmente aprovada a denominação da associação como: ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA COMUNIDADE CRISTÃ DE PATO BRANCO; item "b" o senhor presidente procedeu a leitura dos Estatutos Sociais da associação, e pos em votação, sendo aprovado em todos os seus itens sem ressalvas por todos os presentes; passando ao item "c" eleição da Diretoria, eleita pelos presentes foi assim composta: Diretor Presidente : - Rubens Macedo Coutinho - Diretor Vice-Presidente - Eliseo Alberto Batiston, - Diretor Secretário: - Marlene Tardetti, Diretor Tesoureiro : - João Maria Alves Barbosa, e eleito o Conselho Fiscal ficou assim composto: senhores, João Batiston Filho, Valdir Cardoso Garcia, Neusa Catarina Molinete Woikolesko, Vera Terezinha Ferreira. Assim eleitos e composta a Diretoria e o Conselho Fiscal, foi nesta ocasião, pelo senhor presidente, declarados, empossados. Como ninguém mais da palavra quisesse fazer uso o senhor presidente deu por encerrada a sessão, da qual eu Marlene Tardetti lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes, servindo como documento historico e legal para todos os fins de direito. (assinaturas) Eliseo Alberto Batiston, Rubens Macedo Coutinho, Clotilde Inácio Batiston, Elizabeth de Paula Coutinho, João Maria Alves Barbosa, João Batiston Filho, Valdir Cardoso Garcia, Neusa Catarina Molinete Woikolesko, Marlene Tar

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA

ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA COMUNIDADE CRISTÃ DE PATO BRANCO

detti e Vera Terezinha Ferreira. Era somente o que se continha na referida ata, que conferida e achada conforme, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 05(cinco) dias do mes de fevereiro de hum mil novecientos e noventa. Eu , Marlene Tardetti , 1ª secretária a datilografei e asino.

Marlene Tardetti

MARLENE TARDETTI

1ª Secretária

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Aponhado Nesta Data sob nº <u>12.902</u>
do Protocolo A - <u>2</u>
Pato Branco, <u>11.1.04</u> /19 <u>90</u>
<u>Assinatura de J. J. R. B.</u>

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PEDRO DE SÃO NICOLAS - TITULAR

Registrado sob nº 13.590 de Ordem.

Livro nº B.3.2

Pato Branco, 11 de abril de 1990

Assinatura de J. J. R. B.
Oficial

77 780 773 / 0001 - 62

PEDRO DE SÃO NICOLAS
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Osvaldo Aranha, 697
CEP 85.500

PATO BRANCO - PR.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO.

S. J. B.

.....

PEDRO DE SÁ RIBAS, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

.....

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RE-
LIGIOSA COMUNIDADE CRISTÃ DE PATO BRANCO.

3
F. J. B.

ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA COMUNIDADE CRISTÃ DE PATO BRANCO

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação Religiosa Comunidade Cristã de Pato Branco, é uma associação religiosa civil, missionária, de assistência social, sem fins lucrativos, de caráter bíblico cristão e ind denominacional, e completamente autônoma, inspirada nos princípios da fé contidos na Bíblia Sagrada, regendo-se pelo presente Estatuto Social, com sede e foro a rua Caramuru, nº 399 sala 108, em Pato Branco :PR.,

Art. 2º - A finalidade básica e primordial da Associação ' é a implantação do REINO DE DEUS, a evangelização e prática do Evangelho da Graça de Nosso Senhor Jesus ' Cristo, pelos diversos meios de comunicação e método de ação evangelística, conforme art. 7º

CAPÍTULO 2

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Associam-se na formação da associação as pessoas legalmente capazes e maiores, presentes na Assembleia de Constituição, são elas: 'JOÃO MARJA ALVES BARBOSA, RUBENS MACEDO COUTINHO, ELIZABETH DE PAULA' COUTINHO, ELISEO ALBERTO BATISTON, VALDIR CARDOSO ' GARCIA, CLOTILDE INACIO BATISTON, JOÃO BATISTON FILHO NEUSA CATARINA MOLINETE WOJKOLESKO, MARLENE TARDETTI e VERA TEREZINHA FERREIRA, abaixo qualificados.

Art. 4º - São considerados sócios fundadores, todos os ' presentes na assembleia de constituição (vide artigo ' 3º)

§§ 1º - Além dos associados, a associação receberá ' como MEMBROS as pessoas alcançadas por meio da prática dos seus objetivos.

§§ 2º - Os MEMBROS são participantes da vida da Associação e alvo dos seus serviços, não tendo porém, direito de voto nas decisões tomadas pela assembleia geral dos associados e da Diretoria.

4b

ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA COMUNIDADE CRISTÃ DE PATO BRANCO

Art. 5º - Novos associados poderão ser recebidos mediante decisão unânime dos atuais, e qualquer associado poderá ser excluído da associação por não mais corresponder aos seus ideais, mediante decisão unânime dos remanescentes.

Art. 6º - São poderão ser associados crentes em Jesus que aceitem os princípios de fê referidos no art. 1º deste estatuto.

CAPITULO 3

DAS ATIVIDADES

Art. 7º - A finalidade expressa no artigo 2º será desenvolvida mediante atividade de evangelização em ruas, praças, igrejas, acampamentos, teatros, cinemas, escolas, logradouros publicos, hospitais, por meio de literatura, folhetos, boletins, jornais, revistas, radio e televisão. Para consecução deste objetivo serão organizados departamentos diversos tais como: Departamento Litero-Cultural, Departamento Socio-Recreativo, Departamento Assistencial, Departamento Audiovisual, Departamento Financeiro e etc.

§§ Unico - A associação, para fins de subsistência poderá efetuar, como objetivo social a comercialização de artigos esportivos, como : fitas para videocassete, discos, livros, jornais, revistas, outras publicações, aparelhos e materiais ligados a atividades cristã, que seja do interesse do povo cristão bem assim como o planejamento, a organização, edição e venda de livros, jornais e revistas igualmente de interesse do povo cristão. etc...

CAPITULO 4

DA ADMINISTRAÇÃO

a) DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembléia Geral de todos os associados é a autoridade máxima da Associação.

Art. 9º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de 3(três) em 3(três) anos, no local e data determinados pela Diretoria, mediante convocação do presidente, podendo haver reuniões extraordinárias quando forem julgadas necessárias pela diretoria ou por associados que constituem o "quorum" da Assem-

ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA COMUNIDADE CRISTÃ DE PATO BRANCO

blêia.

Art. 10º - O "quorum" da Assemblêia é formado pela maioria absoluta dos associados, e as deliberações tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, ressalvado o disposto no art. 5º.

§§ 1º - Em caso de empate o Diretor Presidente, além do voto normal, terá direito ao voto de qualidade que dirime a questão.

§§ 2º - Não será aceito o voto por delegação ou correspondência, contudo a opinião por escrito de associado ausente será aceita como parte das discussões / preliminares.

§§ 3º - Na aplicação no disposto no art. 5º além do voto unânime dos presentes, a medida apenas se tornará efetiva após o acordo por escrito dos demais associados ausentes.

b) DA DIRETORIA

Art. 11º - A diretoria compor-se-á por:

DIRETOR PRESIDENTE, - a quem compete fazer cumprir este estatuto; convocar e presidir todas as reuniões da Assemblêia Geral e da Diretoria; representar a Associação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicialmente; DIRETOR VICE-PRESIDENTE, - compete substituir o presidente em seus impedimentos;

DIRETOR SECRETÁRIO, - a quem compete secretariar as reuniões da Assemblêia Geral e da Diretoria; Manter sob sua guarda e orientação os livros, arquivos, fichários e documentos da Associação, exceto os da Tesouraria;

DIRETOR TESOUREIRO, - a quem compete administrar o movimento financeiro, manter em ordem e em dia a aceitação do mesmo, com apresentação de balancetes semestrais; manter sob sua guarda e proteção arquivos, fichários, documentos da tesouraria.

Art. 12º - O mandato da Diretoria será de 3(três) anos, podendo ser renovado, sempre.

§§ ÚNICO - Em caso de demissão ou morte, ou impedimento definitivo de um integrante da Diretoria, o Diretor Presidente ou seu substituto legal dentro do prazo de 8(oito) dias, convocará a Assemblêia Geral, para

6

ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA COMUNIDADE CRISTÃ DE PATO BRANCO

eleição de novo Diretor até o término do mandato. Na falta ou ausência dos diretores Presidente e Vice-Presidente, qualquer diretor será considerado substituto legal na seguinte ordem: Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro.

Art. 13º - A Diretoria se reunirá com a maioria de seus integrantes pelo menos uma vez por ano mediate:

- a) Decisão do Diretor Presidente;
- b) Decisão da própria Diretoria por solicitação de dois de seus membros;

§§ ÚNICO - A convocação da Diretoria será feita com antecedência mínima de 24:00hs (vinte e quatro horas), salvo se todos os diretores avisados pessoalmente concordarem expressamente.

Art. 14º - A Associação terá a seu serviço um secretário executivo ou Pastor Regente, devidamente contratado pela Diretoria por tempo indeterminado, podendo ainda contratar outros funcionários que se fizerem necessários a critério da Diretoria.

Art. 15º - FUNÇÕES DA DIRETORIA:

- a) Traçar e executar planos para a realização prática da finalidade da Associação, levando-as a Assembleia quando julgar, necessário;
- b) Prepor a Assembleia a admissão ou demissão de membros e ou associados;
- c) Dar cumprimento as decisões da Assembleia Geral;
- d) Administrar o Patrimônio e as finanças, velando pelo cumprimento do orçamento e movimento de contas em bancos;
- e) Manter o Conselho Fiscal permanentemente informado sobre as atividades e fornecer-lhes todas as informações solicitadas;

Art. 16º - DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) associados eleitos para um mandato de 3 (três) anos; cabendo-lhes:

- a) Velar pelo bom e fiel cumprimento das decisões emanadas da Assembleia Geral;
- b) Acompanhar todas as atividades da Diretoria;
- c) Examinar pelo menos semestralmente, os livros, realizar a composição de saldos e contas da Diretoria;
- d) Prestar relatório anual a Assembleia Geral, ou sempre que necessário com as recomendações que julgar adequadas.

ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA COMUNIDADE CRISTÃ DE PATO BRANCO

§§ 1º - Obrigatoriamente prestará relatório na eventualidade de substituição de qualquer diretor, antes do termino do mandato:

§§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal são "ex-officio" da Diretoria, sem direito a voto, e terão livre acesso a todos os arquivos, fichários, livros e documentos, contas da associação.

CAPITULO 5

DOS BENS E DOS RENDIMENTOS

Art. 17º - São bens da Associação: Ofertas, Legados, Doações, Imóveis, Móveis, Títulos, Juros, Aluguéis e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

§§ 1º - Os rendimentos poderão advir de qualquer campanha e trabalhos promovidos pela associação.

§§

§§ 2º - Os rendimentos serão aplicados na consecução da finalidade prevista no artigo 2º e regulamentada pelo art. 7º.

Art. 18º - Os membros da Diretoria, respondem com os bens da Associação e não individualmente ou subsidiariamente por obrigações por ela contraída.

Art. 19º - O Diretor Tesoureiro, responde solidariamente com seus bens havidos e por haver, até o montante das importâncias e valores sob sua responsabilidade.

Art. 20º - Os documentos que obriguem a Associação assim como cheques, cheques bancários, e outros documentos, serão assinados por 2(dois) diretores conjuntamente, dentre Diretor Presidente, Diretor Secretário, Diretor Vice-Presidente, e Diretor Tesoureiro, sendo nulo em seus efeitos legais, qualquer documento com assinatura singular.

CAPITULO 6

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 21º - Como lei subsidiaria haverá um regimento interno que regulará as atividades da associação.

8

ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA COMUNIDADE CRISTÃ DE PATO BRANCO

Art. 22º - Os membros da Diretoria exercem seus mandatos sem remuneração.

Art. 23º - O termino do ano civil da associação será sempre cada 31 de dezembro.

Art. 24º - A Associação poderá se extinguir na forma da legislação em vigor, mediante decisão da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para essa finalidade, caso em que liquidado o passivo, os bens remanescentes terão destino determinado pela mesma assembleia, transferindo-se a organizações de finalidade e princípios semelhantes.

Art. 25º - Estes Estatutos poderão sofrer alteração, mediante decisões da Assembleia Geral Extraordinária, salvo no que diz respeito a adoção dos princípios de fé referidos no art. 1º.

Art. 26º - A primeira Diretoria e Primeiro Conselho Fiscal vencerão seus mandatos em 05 (cinco) de fevereiro de 1.993 (um mil novecentos e noventa e três).

Art. 27º - Os associados desta associação não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas por seus representantes, em nome da associação, porém até o limite do patrimônio da própria associação, da mesma forma a Associação não responde com seu patrimônio pelos compromissos assumidos pelos seus associados ou membros em caráter particular.

Art. 28º - Em caso de Cisão da Associação, seu patrimônio pertencerá ao grupo que permaneça fiel aos princípios e finalidades da Associação, conforme disposto no art. 2º deste estatuto.

Art. 29º - Em caso de dissolução a mesma assembleia que deliberar a liquidação determinará o destino dos bens patrimoniais a outras instituições congêneres, sem fins lucrativos.

Art. 30º - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro, e aprovação pela assembleia geral.

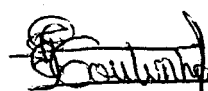
Pato Branco, 05 de fevereiro 1990.

92b

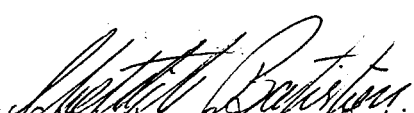
ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA COMUNIDADE CRISTÃ DE PATO BRANCO

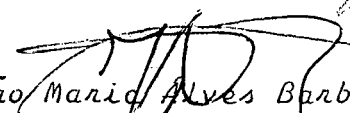
Ass.


Rubens Macedo Coutinho
Brasileiro, casado Pastor
CPF. 762 983 968 53
CJ.RG. 4.727.118.5-PR

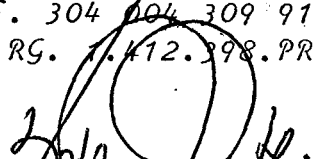

Elizabeth de Paula Coutinho
Brasileira, casada, do lar
CPF 003 289 728 60
CJ.RG. 7.915.821.SP

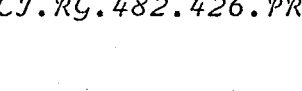

Eliseo Alberto Batiston
Brasileiro, casado, médico
CPF. 187 251 989 00
CJ.RG. 765.568.PR


Clotilde Gnacio Batiston
Brasileira, casada, do lar
CPF. 187 251 989 00
CJ.RG. 1234.096.6.PR

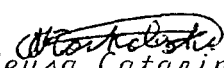

João Maria Alves Barbosa
Brasileiro, casado, vendedor
CPF. 304 004 309 91
CJ.RG. 1.412.398.PR


João Batiston Filho
Brasileiro, casado, do comercio
CPF. 126.202 979 15
CJ.RG. 482.426.PR


Valdir Cardoso Garcia
Brasileiro, casado, do co-
mercio
CPF. 338 091 869 53
CJ.RG. 2.049.376-PR


Marlene Tardetti
Brasileira, solteira, aux. esc
critório
CPF. 524 829 799 00
CJ.RG. 3 566 585 4.PR


Vera Terezinha Ferreira
Brasileira, solteira, contadora
CPF. 285 350 309 72
CJ.RG. 1.252.352 -PR


Neusa Catarina Molinete Woikolesko
Brasileira, casada, Aux. Escritorio
CPF. 553 983 249 34
CJ.RG. 3 727 442.9-PR

TABELIONATO NOVAES
EVANGELINA V. NOVAES DUNYA V. N. SCHUCHOVSKI
TABELIA DE NOTAS AUX. JURAMENTAC
CPF: 005801559-00 CPF: 768.645.033-87

Reconheço a Firma por semelhança com o de:

Rubens Macedo Coutinho - Eliseo Alberto Batiston
João Maria Alves Barbosa - Naldir Cardoso Garcia -
Vera Terezinha Ferreira - Neusa Catarina Minete Wai
kolesko - Elizabeth de Paula Coutinho - Elcilde I. Batis
ton - João Batiston Filho - Marlene Tardetti. x, x, x, x,
Em Teste da Verdade
Pato Branco 10 de Abril de 1.990 -

EVANGELINA V. NOVAES
CPF: 005.801.559-00
Tabela

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Apontado Nesta Data sob nº 11.903	
do Protocolo A 11.04.90	
Pato Branco 11.04.90	
Assinado de J. J. J. J.	

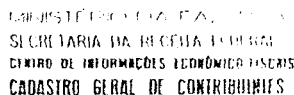
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
PEDRO DE SÁ RIBAS - TITULAR	
Registrado sob nº 564	de Ordem.
Livro nº 3	
Pato Branco, 11 de abril	de 1990
Assinado de J. J. J. J.	
Oficial	

77 780 773 / 0001 - 62

PEDRO DE SÁ RIBAS
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Osvaldo Aranha, 697
CEP 85.500

PATO BRANCO - PR.



CCC
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 11 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O ANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PRE-FIN-CHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA A A MÁQUINA, EM 3 (TRES) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

80 871 304/0001-63

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03	INFORMAÇÕES GERAIS
----	--------------------

INSCRITO ANTERIORMENTE
NO C.G.C. ?

SIM

01 8

NÃO

X 02 6

9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA
HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.										C				
N.º BÁSICO					N.º ORDEM					CONTROLE				
					0	0	0	1						

04	RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS
----	--------------------------

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00	9			
EXPORTAÇÃO	01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08	4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02	5	ENERGIA ELÉTRICA	09	2
IMPORTAÇÃO	03	3	MINERAIS	10	6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04	1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11	4
IPPI	05	0	ICM	12	2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PIEDAD URBANA	13	0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14	0

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07	MIS DE BALANÇO	08	PERCENTUAL DO CAPITAL
1	2	IN ORIGEM	01 1 0 0 0 DE ORIGEM 02 0 0 0 0

[illegible]

06	NATUREZA JURÍDICA
----	-------------------

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA)	00	6			
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01	4		EMPRESA PUBLICA	10
SOC POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIDA	02	2		SOC. DE ECONOMIA MISTA	11
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	03	0		SOC. ANONIMA (CAPITAL FECHADO)	12
SOC COMANDITA SIMPLES	04	9		SOC. ANONIMA (CAPITAL ABERTO)	13
SOC EM COMANDITA POR ACOES	05	7		EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTACAO DE SERVICOS)	14
SOC CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06	5		FUNDACAO	15
SOC EM CONTA DE PARTICIPACAO	07	3		ASSOCIACAO	16
SOC COOPERATIVA	08	1		AUTARQUIA	17
FILIAL SUCURSAL, AGENCIA DE EMPRESA, SEDIADA NO EXTERIOR	09	C		ORGAO PUBLICO	18

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

1	DESCRIÇÃO	12	CÓDIGO
	ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA MISSIONÁRIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEM FINS LUCRATIVOS		6 1 1 1

08		DENOMINAÇÃO																											
19	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL		A	S	S	O	C	I	A	Ç	A	D	O	R	E	L	I	G	I	O	S	A	C	O	M	U			
		N	I	D	A	D	E		C	R	I	S	T	Á		D	E		P	A	T	O		B	R	A	N	C	O

[illegible]

ENDERECO DO ESTABELECIMENTO - SEDE

[illegible]

10 PESSOA FISICA RESPONSÁVEL PERANTE O TRIBUNAL DA FAZENDA

INSCRIÇÃO NO CPF: 76298396853

26 NOME
RUBENS MACEDO COUTINHO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

PB 02 /abnll/1990

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

7 Rubens M. *Conte*

CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

CATEGORIA			ANO	GRUPO	NUMERO		
			7		01		

RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

08.1.03.05-8

116 104/90

ARF BIAO BRANCO

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31	DATA DE RECEBTO	DIA	MÊS	ANO	32	MATRICULA DO FUNCIONÁRIO
		16	04	90		09072105